

**PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 2016**

Cria a semana de campanha de caráter educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Cria a semana de caráter educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya visando conscientizar sobre a prevenção de reduzir as infecções pelo mosquito do gênero Aedes diminuindo a incidência dessas doenças, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** A semana de campanha educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya, visa conscientizar toda a sociedade a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano e os riscos associados à doença.

**Art. 3º** A secretaria de Saúde poderá visitar residências, borcharias, escolas Estaduais e Municipais, desmanches, ferros velhos e recicladoras de sucatas levando panfletos informativos para que sejam adotadas as medidas necessárias para manutenção de limpeza de suas propriedades, sem acúmulo de lixo ou de qualquer material que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de abril de 2016.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA - P.T.C.**  
**(“Carlinhos da Imobiliária”)**

**AUTÓGRAFO N.º 5.593, DE 2016**

(Projeto de Lei nº. 14/2016)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Cria a semana de caráter educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya visando conscientizar sobre a prevenção de reduzir as infecções pelo mosquito do gênero Aedes diminuindo a incidência dessas doenças, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** A semana de campanha educativa e informativa sobre a prevenção à Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya, visa conscientizar toda a sociedade a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano e os riscos associados à doença.

**Art. 3º** A secretaria de Saúde poderá visitar residências, borracharias, escolas Estaduais e Municipais, desmanches, ferros velhos e recicladoras de sucatas levando panfletos informativos para que sejam adotadas as medidas necessárias para manutenção de limpeza de suas propriedades, sem acúmulo de lixo ou de qualquer material que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de maio de 2016.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**2º Secretário**